PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.604/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026 — SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2026

LOTE [nº – denominação]

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITUIUTABA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº, centro, Ituiutaba-MG, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE [•]**, neste ato representada por seu(sua) Secretário(a), Sr(a). [•], doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [•], com sede na [endereço completo], neste ato representada por [nome do representante legal], portador(a) do CPF nº [•], na forma de seu contrato/estatuto social, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 19.604/2026 e na Ata de Registro de Preços nº [•]/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 044/2026, e observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, dos Decretos Municipais nº 10.535/2023 e nº 10.537/2023 e demais normas pertinentes, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação, transporte, montagem, operação e desmontagem de estruturas e equipamentos para eventos e de serviços de apoio, referentes ao Lote [nº – denominação] da Ata de Registro de Preços nº [•]/2026, para atender aos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de [•], conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na proposta da CONTRATADA.

1.2. Os itens, as unidades de medida e os quantitativos estimados objeto deste Contrato constam do Anexo I, limitados aos quantitativos registrados na Ata para a Secretaria contratante.

1.3. Os serviços serão executados sob demanda, por meio de ordens de serviço emitidas para cada evento. Os quantitativos são estimados, não havendo obrigação de a CONTRATANTE utilizar a totalidade do valor contratado, e somente serão pagos os serviços efetivamente executados e medidos.

CLÁUSULA SEGUNDA — DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

2.1. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 044/2026 e seus anexos, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Riscos, a Ata de Registro de Preços nº [•]/2026 e a proposta final da CONTRATADA.

2.2. Em caso de divergência entre este Contrato e os documentos referidos no item 2.1, prevalecerão as disposições do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços, ressalvadas as condições mais vantajosas para a Administração eventualmente pactuadas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA — DOS ITENS E DO VALOR CONTRATUAL

3.1. Os itens objeto deste Contrato, com as respectivas descrições, unidades, quantitativos e valores unitários e totais, encontram-se relacionados no Anexo I deste instrumento, extraídos da Ata de Registro de Preços nº [•]/2026.

3.2. O valor total estimado deste Contrato é de R$ [•] ([valor por extenso]), calculado com base nos preços unitários registrados e nos quantitativos estimados.

3.3. No valor pactuado estão incluídos todos os custos necessários à execução integral das obrigações, incluindo locação, transporte, carga e descarga, montagem, operação, desmontagem, mão de obra, operadores, equipe técnica, combustível, materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, ART/RRT, seguros, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais despesas pertinentes, para execução em todo o território do Município, inclusive na zona rural.

3.4. Não será devido pagamento adicional por atividades, materiais, equipamentos ou serviços que integrem as obrigações previstas no Termo de Referência, ressalvadas as hipóteses legais de alteração contratual e de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA QUARTA — DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de [12 (doze)] meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade e respeitados os quantitativos registrados.

4.2. A vigência deste Contrato não se confunde com a vigência da Ata de Registro de Preços que lhe deu origem, subsistindo as obrigações aqui pactuadas ainda que expirado o prazo daquela.

CLÁUSULA QUINTA — DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. **Ordem de serviço:** para cada evento, a CONTRATANTE emitirá ordem de serviço com data, horário, local, itens, quantidades, layout e responsável pelo recebimento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis. Para os itens 01 e 04 do Lote 3, a antecedência mínima será de 10 (dez) dias úteis.

5.2. **Montagem:** as estruturas e os equipamentos deverão estar montados, testados e liberados até 12 (doze) horas antes do início do evento, salvo prazo diverso fixado na ordem de serviço.

5.3. **Desmontagem:** a desmontagem e a retirada ocorrerão em até 24 (vinte e quatro) horas após o término do evento, com o local limpo.

5.4. **Operação:** os itens com operador (geradores, iluminação, painéis de LED e sonorização) terão profissional da CONTRATADA presente durante todo o evento.

5.5. **Locais:** os serviços serão executados nos locais indicados na ordem de serviço, em todo o território do Município de Ituiutaba, inclusive na zona rural, sem custo adicional.

5.6. **Coordenação entre contratadas:** quando o mesmo evento envolver empresas de lotes distintos, a CONTRATADA deverá atuar de forma coordenada com as demais, observado o cronograma de

montagem definido pela fiscalização, permanecendo cada uma responsável pelas obrigações do seu lote.

5.7. Eventual alteração do cronograma deverá ser previamente justificada e aprovada pela fiscalização, sem prejuízo das consequências decorrentes de atrasos injustificados.

CLÁUSULA SEXTA — DA SEGURANÇA E DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

6.1. Antes da liberação de cada estrutura ou equipamento, a CONTRATADA entregará à fiscalização a Anotação ou o Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) de montagem dos itens cuja especificação a exige (Lote 1: itens 01, 03 a 05, 07, 08, 10, 14 e 15; Lote 2: itens 01 a 03 e 05 a 10) e, nos itens 01, 02 e 04 do Lote 3, o protocolo ou a aprovação do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG).

6.2. As estruturas deverão ser montadas em condições de estabilidade, fixação e aterramento adequadas; as instalações elétricas deverão observar, no que couber, a ABNT NBR 5410; e as rampas, os acessos e os sanitários destinados a pessoas com deficiência deverão observar a ABNT NBR 9050.

6.3. A CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, exigir sua utilização e cumprir as Normas Regulamentadoras de segurança do trabalho, especialmente NR-10, NR-18 e NR-35, quando incidentes.

6.4. Os brigadistas (item 03 do Lote 3) deverão ter formação conforme a ABNT NBR 14276 e as normas do CBMMG. Os agentes de apoio e orientação de público (item 03 do Lote 5) não portarão armamento e não exercerão vigilância patrimonial nem segurança privada (Lei nº 14.967/2024).

6.5. A CONTRATADA deverá manter seguro de responsabilidade civil por danos a terceiros durante a vigência deste Contrato. A contratação do seguro não exime a CONTRATADA da responsabilidade prevista no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DO MEIO AMBIENTE

7.1. A CONTRATADA deverá preservar a integridade dos bens públicos e privados existentes nos locais de montagem, especialmente pavimentos, praças, jardins, árvores, mobiliário urbano e instalações elétricas, e responderá pelos danos que comprovadamente causar, devendo repará-los às suas expensas.

7.2. Nos itens 01 e 02 do Lote 4, os efluentes dos sanitários químicos deverão ser destinados a estação ou local licenciado, com apresentação do comprovante à fiscalização a cada evento.

7.3. A CONTRATADA deverá recolher os resíduos gerados na montagem e na desmontagem e dar-lhes destinação ambientalmente adequada (Lei nº 12.305/2010), mantendo os locais limpos.

CLÁUSULA OITAVA — DA MEDIÇÃO

8.1. A medição será feita por evento, em boletim assinado pelo fiscal e pelo preposto, com registro fotográfico da montagem e as quantidades efetivamente executadas.

8.2. Unidades de medida: diária = período de até 24 horas de disponibilidade no local (gerador: até 12 horas de operação); m² (até 3 dias) = área montada, por evento de até 3 dias consecutivos; metro/diária e m²/diária = medida montada multiplicada pelas diárias; serviço = um projeto ou execução por evento; apresentação = uma apresentação de, no mínimo, 1h30.

8.3. Não serão pagos itens não montados, montados fora do prazo sem justificativa aceita ou em desacordo com a especificação.

CLÁUSULA NONA — DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal, ao término de cada evento, com o boletim de medição.

9.2. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor, em até 10 (dez) dias úteis, após conferência do boletim, das ART/RRT e da documentação exigida, nos termos do art. 140, I, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Poderão ser recusados, total ou parcialmente, os serviços em desacordo com as especificações, quantitativos ou condições de qualidade e segurança, devendo a CONTRATADA substituir, em até 2 (duas) horas durante o evento, equipamento ou estrutura com defeito.

9.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos termos do art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado por evento executado, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa, mediante apresentação da nota fiscal atestada pelo fiscal, do boletim de medição e da documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista, por ordem bancária em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

10.2. Havendo erro na nota fiscal, inconsistência na documentação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à CONTRATADA para regularização, suspendendo-se o prazo de pagamento até a correção, sem ônus para a CONTRATANTE.

10.3. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional deverá apresentar, com a nota fiscal, a documentação comprobatória dessa condição. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente exigidas.

10.4. Não haverá pagamento antecipado. A CONTRATANTE poderá promover glosas proporcionais quando constatada execução parcial ou falhas que impactem a qualidade dos serviços, observados o contraditório e a ampla defesa.

10.5. Em caso de atraso de pagamento imputável à CONTRATANTE, o valor devido será atualizado pelo IPCA/IBGE, do vencimento até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS

11.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado (29/10/2026).

11.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados, a pedido da CONTRATADA, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. Não há repactuação, por não haver dedicação exclusiva de mão de obra.

11.3. É admitida a revisão de preços para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nas hipóteses do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, respeitada a repartição objetiva de risco.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente do Município de Ituiutaba/MG:

a) Órgão/Unidade: [•] – Secretaria Municipal de [•];

b) Programa de trabalho: [•];

c) Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

d) Ficha e fonte de recursos: [•].

12.2. As obrigações cuja execução ou pagamento se estenda ao exercício financeiro seguinte observarão o adequado enquadramento orçamentário e financeiro, inclusive quanto ao empenho no exercício de competência, podendo a dotação do novo exercício ser indicada por apostila (art. 136 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não será exigida garantia de execução contratual, dado o baixo risco de cada contratação e a remuneração após a execução, conforme o Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Sem prejuízo das demais disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Termo de Referência, cabe à CONTRATANTE:

a) emitir as ordens de serviço nos prazos da Cláusula Quinta, acompanhadas da nota de empenho;

b) indicar o local, o layout e o ponto de energia disponível para cada evento e permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA;

c) acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio do gestor e dos fiscais designados;

d) registrar e comunicar formalmente à CONTRATADA as falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para sua correção;

e) receber, analisar e atestar os documentos apresentados para liquidação e efetuar os pagamentos nas condições e prazos pactuados;

f) aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Sem prejuízo das obrigações previstas nas demais cláusulas e no Termo de Referência, a CONTRATADA deverá:

a) executar o objeto em estrita observância ao Termo de Referência, à Ata de Registro de Preços, a este Contrato, à sua proposta e às normas técnicas, legais e de segurança;

b) emitir e entregar as ART/RRT e manter responsável técnico registrado no conselho profissional competente durante toda a vigência;

c) manter preposto formalmente designado, com telefone disponível durante os eventos;

d) responsabilizar-se integralmente por seus empregados, uniformizados e identificados, arcando com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, inexistindo vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

e) manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) comunicar imediatamente ao fiscal toda ocorrência, dano, acidente ou situação de risco identificada;

g) responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

h) atender às determinações regulares do gestor e do fiscal do contrato;

i) observar as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação, salvo para a elaboração de projetos dos itens 01 e 04 do Lote 3 por profissional habilitado e para a destinação dos efluentes dos itens 01 e 02 do Lote 4, mediante prévia autorização da CONTRATANTE, mantida a responsabilidade integral da CONTRATADA (art. 122 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. A gestão e a fiscalização deste Contrato caberão aos servidores designados pelo Decreto Municipal nº 12.094/2026 para a Secretaria Municipal de [•]: gestor(a) [nome] (matrícula [•]), fiscal [nome] (matrícula [•]) e suplente [nome] (matrícula [•]), ou aos que vierem a substituí-los por ato próprio, nos termos dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. O fiscal registrará as ocorrências, conferirá ART/RRT, quantidades e prazos, e atestará o boletim de medição. As comunicações entre as partes serão feitas por escrito, admitida a mensagem eletrônica.

17.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

e) ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

f) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

g) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

18.2. Serão aplicadas as seguintes sanções, conforme o art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por hora de atraso na liberação da estrutura ou do serviço, calculada sobre o valor do item no evento, limitada a 20% (vinte por cento) desse valor;

c) multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do item no evento, se não montado ou se o evento for prejudicado;

d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total;

e) impedimento de licitar e contratar, nas condutas das alíneas "b" a "e" do item 18.1, quando não se justificar penalidade mais grave (art. 156, § 4º);

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas condutas das alíneas "f" a "i" do item 18.1, ou nas demais quando justificada penalidade mais grave (art. 156, § 5º).

18.3. A soma das multas não ultrapassará 30% (trinta por cento) do valor do contrato (art. 156, § 3º). As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções (art. 156, § 7º) e não excluem a reparação integral do dano (art. 156, § 9º).

18.4. Antes da aplicação de qualquer sanção será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação (art. 157). O impedimento e a inidoneidade observarão o procedimento do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

18.5. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à CONTRATANTE e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º).

18.6. A multa poderá ser descontada dos pagamentos devidos ou recolhida em até 20 (vinte) dias da comunicação; se superior ao valor devido, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).

18.7. A CONTRATANTE informará as sanções aplicadas, em até 15 (quinze) dias úteis, ao CEIS e ao CNEP (art. 161).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. Este Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, na forma do art. 138, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções cabíveis e das consequências do art. 139.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, vedada a modificação do objeto.

20.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, respeitado o quantitativo registrado na Ata.

20.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato, como a indicação de dotação orçamentária para exercício subsequente, poderão ser realizados por simples apostila (art. 136 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DA INTEGRIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, permitir a inspeção de seus registros relativos ao Contrato e abster-se de práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias, coercitivas ou obstrutivas, sob pena das sanções da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 12.846/2013.

21.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto aos dados pessoais a que tenham acesso em razão deste Contrato, vedada sua utilização para finalidade distinta da execução do objeto, e a CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança envolvendo esses dados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — DA PUBLICIDADE

22.1. Este Contrato e seus eventuais aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na página oficial do Município de Ituiutaba e no Diário Oficial do Município, nos termos dos arts. 94 e 176 da Lei nº 14.133/2021, como condição de eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e das normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA — DO FORO

24.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ituiutaba/MG para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e de acordo, as partes firmam o presente Contrato em meio eletrônico, para que produza os efeitos legais.

Ituiutaba/MG, [•] de [•] de 2026.

[Nome do(a) Secretário(a)]
Secretário(a) Municipal de [•] — CONTRATANTE

[Nome do representante legal]
[Razão Social da Empresa] — CONTRATADA

ANEXO I — RELAÇÃO DE ITENS OBJETO DO CONTRATO

Manter apenas a tabela do lote objeto deste Contrato. A coluna "Qtd. Registrada (Secretaria)" deve reproduzir o quantitativo registrado na Ata para a Secretaria contratante (Anexo II da Ata); a coluna "Qtd. Contratada" indica a quantidade estimada contratada, limitada à registrada. Os valores unitários são os registrados na Ata nº [•]/2026. As especificações técnicas integrais são as do item 5 do Termo de Referência.

LOTE 01 – ESTRUTURAS, COBERTURAS, CAMARINS, ESTANDES, MOBILIÁRIO E CONTROLE DE PÚBLICO

Item	Descrição resumida	Unid.	Qtd. Registrada (Secretaria)	Qtd. Contratada	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
01	PISO ELEVADO	m² (até 3 dias)	[•]			
02	ESTANDE EM OCTANORM ABERTO	m² (até 3 dias)	[•]			
03	PALCO EM TRELIÇA 8,00 m × 6,00 m	diária	[•]			
04	TENDA 3,00 m × 3,00 m	diária	[•]			
05	TENDA 5,00 m × 5,00 m	diária	[•]			
06	DISCIPLINADOR (GRADIL)	metro	[•]			
07	TRELIÇA BOX TRUSS Q30	metro/diária	[•]			
08	COBERTURA EM TRELIÇA BOX TRUSS	m² (até 3 dias)	[•]			
09	CADEIRA PLÁSTICA	cadeira/diária	[•]			
10	CLIMATIZADOR DE AMBIENTE	diária	[•]			
11	UNIFILA	metro	[•]			
12	CAMARIM EM OCTANORM 4 × 4 m	diária	[•]			
13	DECORAÇÃO E UTENSÍLIOS DE CAMARIM	diária	[•]			
14	TENDA 10,00 m × 10,00 m	diária	[•]			
15	PALCO EM TRELIÇA 6,60 m × 6,00 m	diária	[•]			
VALOR TOTAL DO CONTRATO						**R$ [•]**

LOTE 02 – SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, IMAGEM E ENERGIA

Item	Descrição resumida	Unid.	Qtd. Registrada (Secretaria)	Qtd. Contratada	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
01	PAINEL DE LED	m²/diária	[•]			
02	GERADOR DE ENERGIA 180 kVA	diária	[•]			
03	SONORIZAÇÃO 03 (até 500 pessoas)	diária	[•]			
04	REFLETOR LED 200 W	diária	[•]			
05	ILUMINAÇÃO CÊNICA	diária	[•]			
06	SONORIZAÇÃO P.A. 4 × 4	diária	[•]			
07	SONORIZAÇÃO P.A. 8 × 8	diária	[•]			

08	SONORIZAÇÃO 04 (até 1.000 pessoas)	diária	[•]			
09	SONORIZAÇÃO 01 (até 100 pessoas)	diária	[•]			
10	SONORIZAÇÃO 02 (até 300 pessoas)	diária	[•]			
VALOR TOTAL DO CONTRATO						**R$ [•]**

LOTE 03 – PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO

Item	Descrição resumida	Unid.	Qtd. Registrada (Secretaria)	Qtd. Contratada	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
01	PROJETO TEMPORÁRIO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO	serviço	[•]			
02	EXECUÇÃO DO PROJETO DE PREVENÇÃO	serviço	[•]			
03	BRIGADISTA	diária por brigadista	[•]			
04	PROJETO TEMPORÁRIO DE BAIXO IMPACTO	serviço	[•]			
VALOR TOTAL DO CONTRATO						**R$ [•]**

LOTE 04 – SANITÁRIOS QUÍMICOS

Item	Descrição resumida	Unid.	Qtd. Registrada (Secretaria)	Qtd. Contratada	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
01	BANHEIRO QUÍMICO STANDARD	diária	[•]			
02	BANHEIRO QUÍMICO PNE	diária	[•]			
VALOR TOTAL DO CONTRATO						**R$ [•]**

LOTE 05 – SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL

Item	Descrição resumida	Unid.	Qtd. Registrada (Secretaria)	Qtd. Contratada	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
01	CARREGADOR	diária por carregador	[•]			
02	CERIMONIALISTA	diária	[•]			
03	SERVIÇO DE APOIO E ORIENTAÇÃO DE PÚBLICO	diária por agente	[•]			
VALOR TOTAL DO CONTRATO						**R$ [•]**

LOTE 06 – ATRAÇÕES E ANIMAÇÃO

Item	Descrição resumida	Unid.	Qtd. Registrada (Secretaria)	Qtd. Contratada	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
01	FIGURAÇÃO DE PAPAI NOEL	serviço	[•]			
02	ATRAÇÃO ARTÍSTICA LOCAL	apresentação	[•]			
VALOR TOTAL DO CONTRATO						**R$ [•]**

LOTE 07 – COMUNICAÇÃO VISUAL

Item	Descrição resumida	Unid.	Qtd. Registrada (Secretaria)	Qtd. Contratada	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
01	LONA IMPRESSA	m²	[•]			
VALOR TOTAL DO CONTRATO						**R$ [•]**